

Às
Unidades da CAIXA

Assunto: Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2024

Prezados (as) Senhores (as)

- 1 Informamos a abertura do Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2024, com as condições para adesão e desligamento.
 - 1.1 O PDV tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que manifestarem interesse em se desligar da empresa e se enquadrarem nas regras desse programa.
 - 1.2 Considerando o impacto que essa decisão representa, orientamos os gestores a contribuírem para a reflexão do planejamento de vida, carreira e a tomada de decisão do empregado.
 - 1.3 A adesão do empregado gera apenas expectativa de desligamento, pois a aprovação fica condicionada às regras elencadas abaixo, em especial ao limite de 3.200 desligamentos.
 - 1.4 A decisão pela adesão ao PDV é exclusiva do empregado, todavia, a CAIXA tem a discricionariedade para decidir pelo acatamento ou não do pedido, bem como pela definição da data de desligamento.
- 2 **Período para adesão ao PDV e desligamento da CAIXA**
 - 2.1 O período para adesão ao PDV é de 04 de março a 31 de maio de 2024.
 - 2.2 O período para desligamentos dos empregados é de 01 de julho a 30 de agosto de 2024.
 - 2.3 O limite de desligamentos é de 3.200 empregados.
 - 2.3.1 Caso a quantidade de adesões supere o limite de 3.200 empregados, os critérios de desempate para ordenar as prioridades de desligamentos serão:
 - 1º Critério: Empregados aposentados pelo INSS antes de 13 novembro de 2019;
 - 2º Critério: Maior Remuneração Base (Referência: 31/12/2023);
 - 3º Critério: Maior idade (Referência: 31/12/2023);
 - 4º Critério: Maior tempo efetivo de CAIXA (Referência: 31/12/2023).

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 2

- 2.4 A data de divulgação dos empregados contemplados no programa ocorrerá após encerrado o período da adesão.
- 2.5 Os empregados serão comunicados do resultado da solicitação no e-mail corporativo e ainda poderão consultar os canais de atendimento oficiais a partir da divulgação.
- 2.6 A data de desligamento será confirmada pela área de pessoas, não sendo permitida sua alteração por solicitação do empregado.
- 2.7 O desligamento ocorrerá por meio de rescisão do contrato de trabalho a pedido e obedecerá ao disposto no RH204 apensado C (Contrato de Trabalho - Rescisão a Pedido) e nesta Comunicação Interna – CI, dispensando-se o cumprimento de aviso prévio.
- 2.8 Deve ser apresentado ao gestor imediato, em até 15 dias antes da data do desligamento, material por escrito (cartilha, manual ou guia simplificado) contendo um resumo da rotina do trabalho executado que aponte descrição operacional, indicação de normas e/ou especificidades dos procedimentos realizados, garantindo a continuidade do conhecimento na unidade.

3 Exigência para adesão ao PDV

- 3.1 Podem aderir ao Programa os empregados que atenderem pelo menos um dos seguintes pré-requisitos:
 - a. Aposentados pelo Órgão Oficial de Previdência Social (INSS) com data de início do benefício (DIB) anterior a 13 de novembro de 2019 (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA), exceto aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária);
 - b. Aptos a se aposentarem pelo INSS e que não tenham requerido a aposentadoria pelo INSS até a data da publicação desta CI (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA), exceto aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária);
 - c. Com no mínimo 15 anos de efetivo exercício de trabalho na CAIXA, no contrato de trabalho vigente, até o dia 31/12/2023;
 - d. Com adicional de incorporação de função de confiança/cargo em comissão/função gratificada até o 31/12/2023 (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA).
- 3.2. Todo empregado que estiver na condição de apto à aposentadoria deverá comprovar entrada no requerimento de aposentadoria ao INSS, encaminhando o referido documento com data de solicitação compreendida entre a data de divulgação dos contemplados no programa e 15 dias anteriores da data de saída do empregado.
 - 3.2.1 Em caso de não cumprimento da regra constante no item 3.2, desde que não se enquadre em outro requisito disposto no item 3.1, o empregado será excluído do programa e o desligamento, se efetivado, será considerado a pedido do empregado, sem direito aos incentivos previstos no programa.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 3

3.3 Não poderão aderir ao PDV os empregados que:

- Estiverem aptos a se aposentar e que tenham requerido o benefício de aposentadoria ao INSS após 13 novembro de 2019 e antes da data de publicação desta CI;
- Estiverem aposentados pelo INSS com data de início do benefício (DIB) em data igual ou posterior a 13 novembro de 2019;
- Empregados aposentados por invalidez (incapacidade permanente previdenciária);
- Empregados que completam 75 anos ou mais no ano de 2024;
- Ocupantes de cargo em comissão de livre provimento e cargo estatutário.

3.4 Após a rescisão do contrato de trabalho, a CAIXA não efetuará recolhimentos junto à FUNCEF/INSS, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado o pagamento dos valores eventualmente necessários.

3.5 Conforme Resolução CGPAR/MGI Nº 50, de 27/12/2023, é vedado o estabelecimento de novo vínculo com o empregado desligado por meio de PDV mediante designação em cargo em comissão de livre provimento ou em cargo estatutário na estatal da qual se desligou de, no mínimo, cento e oitenta dias, contados da data do efetivo desligamento.

4 Benefícios do PDV

4.1 Apoio Financeiro

4.1.1 O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, será calculado considerando como referência a remuneração base do dia 31/12/2023, por meio da fórmula:

$$\text{Pontos} \times 0,10 = \text{QRB}$$

Pontos: Pontuação total obtida pelo empregado.

QRB: Quantidade de remunerações base a receber.

4.1.2 A pontuação do empregado será calculada, de forma cumulativa, conforme critérios a seguir:

- **Pontuação por tempo de serviço:** 1 (um) ponto por ano de serviço completo de efetivo exercício na CAIXA, exceto as situações de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) vigentes até o dia 31/12/2023 (não serão considerados períodos parciais em meses);
- **Pontuação por idade:** 1 (um) ponto por idade completa até o dia 31/12/2023 (não serão considerados períodos parciais em meses);
- **Adicional por aposentadoria:** 10 (dez) pontos por aposentadoria com data início do benefício anterior a 13 de novembro de 2019, comprovada por meio de Carta de

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 4

Concessão do Benefício, emitida pelo INSS, limitado a 1 (um) registro de benefício e a 10 (dez) pontos;

- o **Adicional por incorporação:** 5 (cinco) pontos para adicional de incorporação de função gratificada até o dia 31/12/2023, limitado a 1 (um) registro e a 5 (cinco) pontos.
- o **Limite de pontuação:** a quantidade máxima de RB por empregado fica limitada a 15 RB.

4.1.3 Empregados afastados ou licenciados têm como referência de cálculo, para fins indenizatórios, a Remuneração Base (RB) do último dia de efetivo exercício na CAIXA, com as devidas correções até o dia 31/12/2023.

4.1.4 Visto se tratar de verba de caráter indenizatório relativa à adesão ao Programa, não haverá incidência de Imposto de Renda e recolhimento de encargos sociais.

4.1.5 O pagamento será realizado em parcela única juntamente com as verbas rescisórias constantes do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em até 10 dias corridos após a data de desligamento, nos termos do RH 204.

4.1.5.1 O TRCT será apresentado ao empregado no momento da homologação da rescisão do contrato na Unidade de lotação do empregado ou na CEPES, para os empregados lotados em Unidades de matriz localizadas em Brasília – DF.

4.1.6 O teto do incentivo financeiro fica limitado a **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais).

4.2 Saúde Caixa

4.2.1 O empregado inscrito no Saúde CAIXA, desde que possua vínculo empregatício com a CAIXA ocorrido até o dia 31 de agosto de 2018, que aderir ao PDV terá a manutenção do benefício de assistência à saúde, desde que seja atendido um dos três requisitos a seguir:

- i. Ter se aposentado pelo INSS durante a vigência do contrato de trabalho com a CAIXA;
- ii. Ter sido admitido na CAIXA já na condição de aposentado pelo INSS;
- iii. Apresentar ao Saúde CAIXA, até a data do desligamento, o requerimento de aposentadoria ao INSS com data de solicitação igual ou posterior à publicação da CI do programa, e apresentar impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão do contrato, a carta de concessão da aposentadoria, comprovando que a data de início do benefício (DIB) é igual ou anterior à data de desligamento e posterior à data de publicação da CI que regerá o programa.

4.2.2 Para os empregados inscritos no Saúde CAIXA que aderirem ao PDV e não cumprirem nenhum dos 3 (três) requisitos citados no item 4.2.1, será permitida a manutenção do benefício de assistência à saúde por até 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, desde que haja a assunção integral das obrigações financeiras pelo empregado (parte empregado e parte empregador).

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 5

- 4.2.3 Para que o item 4.2.1 subitem iii seja considerado atendido, a carta de concessão de aposentadoria do INSS deverá ser apresentada exclusivamente à Central de Atendimento do Saúde CAIXA, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de desligamento.
- 4.2.4 Será utilizada a Remuneração Base (RB) do dia útil anterior à data de publicação desta CI na manutenção do benefício de assistência à saúde, atualizada anualmente pelo reajuste negociado em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), até que o beneficiário apresente ao Saúde CAIXA os contracheques dos benefícios de previdência do INSS e da Entidade Fechada de Previdência Complementar, do mês corrente ou do mês anterior.
- 4.2.4.1 Os contracheques citados no item anterior deverão ser apresentados à Central de Atendimento do Saúde CAIXA, com pedido de ajuste da Remuneração Base, observadas as regras de custeio do plano.
- 4.2.4.2 Em hipótese alguma será restituída, total ou parcialmente, mensalidade paga em período anterior ao envio dos contracheques supracitados.
- 4.2.5 Para a manutenção do Saúde Caixa é obrigatório o titular ser detentor de conta corrente ou conta poupança na CAIXA, na qual serão debitadas as contribuições relativas à mensalidade e coparticipação, além do saldo devedor, se for o caso.
- 4.2.5.1 Para atendimento do item 4.2.5, deverá ser encaminhado à Central de Atendimento do Saúde CAIXA, o MO 21038 – Autorização de débito em conta depósito.
- 4.2.5.2 O MO21038 deve ser enviado em até 7 dias corridos, a contar da data de recebimento da mensagem de confirmação de adesão ao PDV.
- 4.2.6 O não pagamento em até 60 dias do vencimento de qualquer débito para com o Saúde CAIXA e a não liquidação destes débitos nos prazos estabelecidos para regularização, acarretam a suspensão do plano para o titular e seus dependentes, conforme regras de inadimplência previstas no MN RH222, sem a possibilidade de retorno ao plano.
- 4.2.7 Os empregados admitidos após 31 de agosto de 2018 e que venham aderir a este PDV não terão direito ao benefício de assistência à saúde por prazo indeterminado, sob nenhuma hipótese, conforme disposto no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – Saúde CAIXA 2022/2023.
- 4.2.8 Caso o empregado que aderir ao PDV possua saldo devedor registrado na rubrica do Saúde CAIXA, o valor será debitado das verbas rescisórias, nos termos do RH 204.
- 4.3 Programa de Assistência Médica Supletiva – PAMS**
- 4.3.1 Não poderão usufruir dos benefícios previstos no item 4.2 os empregados titulares do Programa de Assistência Médica Supletiva – PAMS, que vierem aderir a este PDV.
- 4.3.2 Caso o empregado titular do PAMS queira usufruir do benefício previsto no item 4.2, deverá registrar na Central de Atendimento do Saúde CAIXA, até a data de adesão do PDV, a solicitação de cancelamento da inscrição no PAMS e a inscrição no Saúde CAIXA, conforme as regras previstas no RH221.
- 4.3.3 Caso o empregado que aderir ao PDV possua saldo devedor registrado na rubrica do PAMS, o valor será debitado das verbas rescisórias, nos termos do RH 204.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 6

5 Procedimentos para adesão

5.1 Empregado

- 5.1.1 Comunica ao gestor a adesão e a data escolhida para desligamento.
- 5.1.2 Acessa o SIPGA no endereço eletrônico <http://sipga.caixa> preferencialmente por meio do Mozilla Firefox.
- 5.1.2.1 Registra a sua preferência entre as datas de desligamento disponíveis no sistema para agendamento, todavia, a data efetiva do desligamento será confirmada pela CEPES.
- 5.1.2.2 Após receber mensagem confirmando a adesão, preenche, imprime, assina e apresenta os seguintes documentos:
- Termo de Adesão ao PDV (disponível no SIPGA), preenchido e assinado;
 - Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO 21457) (disponível no SIPGA ou sismn.caixa), preenchido e assinado;
 - Carta de Concessão da Aposentadoria emitida pelo INSS – necessária somente para empregados aposentados;
- 5.1.2.3 Apresentar protocolo de solicitação de Aposentadoria junto ao INSS – necessário somente para empregados aposentáveis, conforme item 3.2.
- 5.1.3 Solicita ao Agente de RH da Unidade de lotação o agendamento do exame médico demissional.
- 5.1.3.1 O empregado fica dispensado da realização do exame demissional caso tenha PCMSO válido emitido em até 135 dias anteriores à data do desligamento, nos termos do RH003.
- 5.1.4 Solicita ao Gestor da Unidade o preenchimento dos campos “Informações da Unidade de Lotação” do Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO 21457).
- 5.1.5 Entrega ao Agente de RH da Unidade de lotação os documentos preenchidos e assinados no período de adesão ao programa.
- 5.1.5.1 A não entrega dos documentos no período estipulado acarretará cancelamento da adesão.

5.2 Empregado afastado e empregado cedido

- 5.2.1 Os empregados afastados (LIP, LAC, LTS, LED, mandato eletivo, liberado para entidade sindical/associativa, que se encontre fora do país etc.) e os empregados cedidos deverão solicitar a adesão à Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas – CEPES, por meio da caixa postal cepes22@caixa.gov.br, e aguardar resposta com as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para efetivar o desligamento.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 7

5.2.1.1 A data de desligamento ficará condicionada ao limite diário disponível no SIPGA, a ser informado pela CEPES.

5.2.2 O encerramento do afastamento ou cessão será realizado concomitantemente com o desligamento, não sendo necessário o retorno às atividades na CAIXA, por motivo de adesão ao programa.

5.3 Gestor da Unidade

5.3.1 Permite o acesso do agente de RH da Unidade ao SIPGA, preenchendo solicitação no endereço eletrônico <https://novoacessologico.caixa>, indicando o perfil RHUNIDADE.

5.3.2 Preenche os campos “Informações da Unidade de Lotação” do Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO21457), inclusive informando se o empregado responde a Processo Administrativo Disciplinar ainda não finalizado.

5.4 Gestor imediato

5.4.1 Recebe do empregado o guia simplificado de rotina ou outro documento, conforme item 2.8, e atesta no SIPGA em até 15 dias antes do desligamento o recebimento do documento, que deve ser em formato pdf e conter as informações da rotina do empregado.

5.5 Agente de RH da Unidade

5.5.1 Solicita ao gestor da unidade perfil de acesso ao SIPGA – “RHUNIDADE” (<https://novoacessologico.caixa>).

5.5.2 Recebe e confere os documentos de adesão preenchidos pelo empregado.

5.5.3 Acessa o endereço eletrônico <http://sipga.caixa> (preferencialmente por meio do Mozilla Firefox), anexa, no formato PDF, os documentos de adesão do empregado e aguarda orientação da CEPES.

5.5.4 Acompanha o recebimento da mensagem eletrônica, enviada à caixa postal da Unidade e do empregado, referente à validação dos documentos enviados por meio do SIPGA.

5.5.4.1 Em caso de recebimento de mensagem eletrônica informando eventual pendência na documentação ou negativa da adesão, solicita ao empregado os devidos ajustes e reenvia a documentação por meio do SIPGA.

5.5.5 Após a homologação da rescisão, anexa no SIPGA o Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

5.5.6 Agenda o exame demissional do empregado, caso o PCMSO não tenha sido emitido até 135 dias anteriores à data do desligamento, nos termos do RH003.

5.5.6.1 Para agendar o exame demissional o empregado deverá contatar a própria unidade de lotação.

5.5.7 Arquiva os documentos originais de adesão e rescisão do empregado na Unidade.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 8

6 Disposições gerais

- 6.1 O empregado que se encontra aposentado pelo INSS com data de início do benefício (DIB) igual ou posterior a 13 NOV 2019, fica impedido de participar do PDV, em atendimento à publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12/11/2019, que alterou o sistema de previdência social brasileiro, estabelecendo novo regramento para a percepção de benefícios previdenciários pelos trabalhadores públicos, incluindo servidores e empregados públicos e privados.
- 6.2 O empregado que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar em qualquer uma de suas fases pode aderir ao PDV, contudo o desligamento fica condicionado ao processo disciplinar ter sido concluído até a data de desligamento, conforme item 2.2, e não resultar em aplicação da penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- 6.2.1 O desligamento por meio do PDV, para os empregados cujo Processo Disciplinar Civil (PDC) for concluído até a data supracitada sem aplicação de penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá ocorrer até a data limite para desligamento, sem possibilidade de prorrogação.
- 6.2.2 Eventual decisão pela penalidade de suspensão disciplinar deverá ser cumprida integralmente até o dia anterior ao desligamento.
- 6.3 Eventuais dívidas do Saúde Caixa e/ou de Responsabilidade Civil serão deduzidas do valor do incentivo financeiro.
- 6.4 Os empregados que se desligarem por adesão ao PDV poderão requerer os acordos extrajudiciais através das Comissões de Conciliação Prévia/Voluntárias – CCV/CCP, desde que vigente o ACT CCV da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF) /CCP da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Crédito (CONTEC), com adesão do sindicato da base territorial, respeitadas as condições vigentes e recebido o requerimento do empregado para análise, conforme prazo prescricional de 2(dois) anos do desligamento estabelecido no referido acordo.
- 6.4.1 Na data do requerimento de acordo sobre o auxílio-alimentação também é necessário que o empregado comprove estar aposentado pelo INSS; quando o empregado não tiver se desligado já aposentado, devem ser respeitados os prazos máximos estabelecidos nesta CI, quais sejam, apresentar à CAIXA, até a data do desligamento, o requerimento de aposentadoria ao INSS, e apresentar impreterivelmente em até 24 meses após o desligamento, a carta de concessão da aposentadoria, comprovando que a data de início do benefício (DIB) é igual ou anterior à data de desligamento e posterior à data de publicação desta CI.
- ## **6.5 Verbas rescisórias**
- 6.5.1 As verbas rescisórias devidas e eventuais débitos trabalhistas do empregado serão tratados conforme definido no MN RH204C e calculados com base na remuneração do último dia de trabalho do empregado.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 9

6.5.1.1 Não serão descontados os débitos decorrentes de cláusulas das ações vinculadas ao Aperfeiçoamento Profissional (cursos de graduação, pós-graduação e idioma estrangeiro) relativos ao não cumprimento do tempo mínimo de permanência na CAIXA, bem como os débitos relativos à interrupção de curso em andamento, em virtude da adesão ao PDV.

6.5.2 A homologação da rescisão na Unidade de lotação ou CEPES, nos casos de empregados lotados em Unidades de matriz localizadas em Brasília/DF, deverá ser realizada pelo próprio empregado ou procurador devidamente constituído por meio de procuração pública emitida nos últimos dois anos, com poderes específicos para efetivação da homologação da rescisão.

6.6 Previdência Complementar - FUNCEF

6.6.1 Conforme regras da FUNCEF, para os empregados já aposentados pelo INSS, o benefício de renda vitalícia deve ser requerido nos prazos estipulados pela entidade.

6.6.2 Para os empregados desligados não haverá contribuição normal para os Planos de Benefícios FUNCEF, por parte da patrocinadora CAIXA, observadas as previsões legais e regulamentares.

6.6.3 Eventuais dúvidas quanto ao valor do benefício e aos procedimentos a serem observados para requerer o benefício devem ser dirimidas diretamente junto à FUNCEF.

7 Dúvidas sobre o PDV

7.1 Dúvidas relacionadas a esta CI devem ser encaminhadas à CEATI, pelo endereço eletrônico <http://servicos.caixa>.

7.2 Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio da caixa postal cepes22@caixa.gov.br.

7.3 Esclarecimentos específicos sobre Saúde CAIXA, INSS, FUNCEF e CCV/CCP devem ser solicitados por intermédio dos canais de atendimento dessas instituições:

- Central do Saúde Caixa: <https://centralsaudecaixa.com.br/>;
 - Fale Conosco: <http://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/> ;
 - Telefone: 0800 095 60 94 (24 horas por dia 7 dias por semana);
 - WhatsApp: (61) 99186-5878 (não aceita ligação).

- FUNCEF
 - Central de relacionamento: 0800 706 9000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados;
 - Site da Fundação: www.funcef.com.br na opção "Fale Conosco"; ou
 - Chat FUNCEF, pelo aplicativo FUNCEF e clique em CHAT.

CI DEPES/SUTEM 0006/24 #INTERNO.CAIXA fl. 10

- INSS: www.inss.gov.br ou telefone 135;
- CCV/CCP: Sindicato local.

Atenciosamente

TATIANA MARA RIBEIRO
Superintendente Nacional
SN Trajetória e Desenvolvimento

DANIEL DE CASTRO BORGES
Diretor Executivo Pessoas
DE Pessoas